



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante ora denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a Sr. Rossini Fernandes Barros, inscrito no CPF nº 410.999.156-00, portador da CI M2117785, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto, nº84, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, ora em diante denominado LOCADOR, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de imóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal Educação, de acordo com o previsto no procedimento Dispensa de Licitação N.º 02/2017 e Processo Licitatório N.º 07./2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Padre Jacinto, nº 84, térreo, Bairro Centro, nesta cidade de Senador Firmino, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e demais atividades relacionadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Locação de imóvel.	R\$ 1.000,00

2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao locatário e/ou locador, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

##### I – DO LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em condições de uso.
- b) as alterações e reformas realizadas pelo Locatário no imóvel, para atender os interesses da Secretaria de Educação, permaneceram incorporados ao imóvel mesmo após o término do contrato, não podendo o Locador exigir nenhuma compensação ou reconstituições das alterações realizadas no referido imóvel.
- c) Fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;
- d) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários para a manutenção do imóvel após o início de sua utilização, salvo comprovada a má-fé do locatário;

##### II – DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo e devendo ser recebido na Setor Financeiro do Locatário;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Restituir o imóvel, no final da locação, com as devidas alterações e reformas realizada sem nenhum ônus para o locatário.
- d) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- e) Pagar todas as taxas inerentes ao imóvel, durante o período de duração deste contrato (Água, Luz, Telefone, IPTU);
- f) Não promover, salvo consentimento do locador, a sub-locação do imóvel;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº: 02.05.12.122.0052.2036.3.3.90.36.00.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/01/2018, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo dentro dos ditames legais previstos na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;



- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Locatário;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. - O locador realizará vistoria no imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Após a vistoria aprovada pelo locador, o locatário entregará os imóvel nas mesmas condições em que foi vistoriado, não ocorrendo nenhum ônus para a municipalidade sobre reformas e alterações realizadas para atender os interesses da Secretaria Municipal de educação.

9.2 – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

9.3 – Por motivos de economia financeira dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

9.4. – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 03 de fevereiro 2017.

**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Locatário

**ROSSINI FERNANDES BARROS**  
CPF Nº 410.999.156-00  
Locador

#### **Testemunhas:**

CPF: 112.395.936-60

CPF: 601105206.10



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
008/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º  
009/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE SENADOR FIRMINO E ROSSINI  
FERNANDES BARROS.**

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de Locatário e, de outro, Sr. **ROSSINI FERNANDES BARROS**, inscrito no CPF nº 410.999.156-00, portador da CI M2117785, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto, nº84, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, doravante denominado de Locador, ambos já qualificados no instrumento inicial do Processo Licitatório N.º 07./2017, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Padre Jacinto, nº 84, térreo, Bairro Centro, nesta cidade de Senador Firmino, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e demais atividades relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

I – Pelos alugueis devidos no imóvel citado na cláusula PRIMEIRA o Município, ora Locatário, pagará ao Locador, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).



II – Ficará a encargo do Locador o pagamento da energia elétrica, bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU – imposto predial e territorial urbano do imóvel objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA : DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do contrato nº 008/2017, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

SENADOR FIRMINO, 04 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

ROSSINI FERNANDES BARROS  
CPF: 410.999.156-00  
LOCADOR

Testemunhas:

NOME: Luís da Silva Mendes  
CPF: 121.414.846-46

NOME: Magno José de Barros  
CPF: 60140526610